Lei nº 199, de 13 de Agosto de 1.957.

Eu, Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorisada a contribuir com a importancia de Cr.$3.000,00 (treis mil cruzeiros) mensais, para auxiliar as despesas de pagamento do pessoal encarregado da Guarda Noturna da cidade, a contar da data de 1º de Agosto do corrente exercicio.

Artigo 2º — A importancia da contribuição de que dispõe o artigo anterior deverá ser entregue mensalmente, mediante recibo do senhor Tesoureiro da Diretoria da Guarda Noturna.

Artigo 3º — Para ocorrer ao pagamento das despesas com a execução da presente Lei, no corrente exercicio fica aberto na Contadoria Municipal, um credito especial da importancia de Cr.$15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Artigo 4º — O presente credito será coberto com os recursos provenientes do saldo transferido para este exercicio.

Artigo 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 13 de Agosto de 1.957.

a) Hermelindo Pilon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, afixada por edital e transcrita no jornal local "A Tarde".
Laranjal Paulista, 13 de Agosto de 1.957.

Nair Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.